



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	214/05
P.L. Nº	258/05 1225/06
Publ.:	06/01/06

LEI Nº 4.838 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005.

“Dispõe sobre a gratificação pela Participação no Programa Saúde da Família, e dá outras providências”.

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os servidores que venham a ser designados para desempenhar suas funções junto ao Programa de Saúde da Família, perceberão Gratificação pela Participação no Programa de Saúde da Família, da seguinte forma:

I - Os ocupantes dos cargos de Médico ou Médico da Família, no valor correspondente a até 200% (duzentos por cento) de seu respectivo vencimento-padrão; e

II - Os ocupantes dos cargos de Enfermeiro, ou Enfermeiro da Família, no valor correspondente a até 50% (cinqüenta por cento) de seu respectivo vencimento-padrão.

Parágrafo único - Caberá a Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com critérios técnicos, financeiros e orçamentários, estipular o percentual da gratificação a que se refere este artigo, observando o disposto no art. 21 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

Art. 2º - Fica garantida aos servidores de que trata este artigo a incorporação da Gratificação pela Participação no Programa de Saúde da Família, à razão de 1/25 (um vinte e cinco avos) ao ano de efetivo exercício, não fazendo jus à incorporação qualquer fração de ano trabalhado.

Art. 3º - Os ocupantes dos cargos de Médico, e de Enfermeiro, que forem designados para desempenhá-los no Programa de Saúde da Família, ficam obrigados a cumprir jornada mínima de 40 horas semanais de trabalho.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei, serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 23 de dezembro de 2005.


JOSE ONÉRIO DA SILVA
PREFEITO

*Publicado na Secretaria Geral do Município, em 23 de dezembro de 2005.
SAMIR MAURÍCIO DE ANDRADE, Secretário.*